



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 010/2016**

**AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – ADILSON JOSÉ ABRUCEZ.**

LICITAÇÃO: DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR NÃO ATINGIR O VALOR EXIGIDO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DEMAIS ATUALIZAÇÕES.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E A JSV BUGATTI ELEVADORES LTDA OBJETIVANDO A CONTRATATAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES.**

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **Adilson José Abrucez**, portador da CI/RG 6.837.999-7 SSP-SP e do C.P.F. nº 028.174.382-72, e de outro lado a empresa, **JSV BUGATTI ELEVADORES LTDA**, Sociedade estabelecida na Rua Dom Pedro I, 470 Sala 9 – 2º andar, Vila Nova, CEP 13.073-003, Campinas – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob nº 13.487.323/0001-01 inscrição estadual 795.648.296.119/municipal 0037168-5, neste ato por seu representante legal, **Senhora Simone Bugatti da Silva**, casada, Gerente comercial, portadora do RG 27752896-3 CPF 218406758-02, residente na Rua: Rui de Jesus Campo Dallorto- Jd. Dallorto- Sumaré/SP CEP:13178-165, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

## **1.0. OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 – Assistência técnica em elevador, marca Alfa, com capacidade para 08 (oito) passageiros, compreendendo serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva.

## **2.0 – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 – Constitui para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim, como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

c) Cópia autenticada do Contrato social;

2.2 – Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3.0 – PRAZO, LOCAL E FORMA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

3.1 – A **CONTRATADA** realizará a assistência técnica por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, nesta Câmara Municipal de Jaguariúna, situada à rua Alfredo Bueno, nº 1.189, Centro, CEP: 13820-000.

3.2. – A Assistência técnica consistirá em inspecionar o elevador mensalmente, compreendendo as rotinas que se seguem:

3.2.1- Regulagem e ajustes dos Quadros de Comando, Seletores, Indutores, Limites, Freios, Mecanismos de Portas, Indicadores de Posição, Reles, Instalações de Segurança, Chaves de Comando e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao equipamento um funcionamento eficiente, econômico e seguro;

3.2.2 – Limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade da Máquinas, Motores e demais equipamentos, Guias, partes externas dos Carros, Contra-Pesos, Mecanismos de Portas, etc.;

3.2.3 – Proceder quando necessário, em caráter emergencial, ao conserto ou substituição de peças, sendo esses serviços e/ou peças descritas separadamente das respectivas notas fiscais, para posterior aprovação;

3.2.4 – Consertar ou substituir quaisquer peças, após aprovação do respectivo orçamento.

3.3 – Atender prontamente dentro do horário normal de trabalho de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> (segunda à sexta-feira) das 08:00 às 18:00 (oito às dezoito horas) ou plantão de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> (segunda à sexta-feira) das 08:01 às 23:00 (oito horas e um minuto às vinte e três horas) ou Sábados, Domingos e Feriados das 08:00 às 23:00 (oito às vinte e três horas), às solicitações da Câmara Municipal para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a aplicação de material não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no dia útil subsequente, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

3.4 – No período compreendido entre 23:01 às 07:59 (vinte e três horas e um minuto e sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia subsequente, esses pedidos somente serão atendidos em caso de pessoas retidas nas cabines, paralisação do elevador ou caso de acidente.

## 4.0 – PREÇO

4.1 – O preço por mês é de R\$=390,00= (trezentos e noventa reais), ofertado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, perfazendo um valor total de R\$=4.680,00= (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

4.2 – O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. – A **CONTRATADA** fica ciente que o valor dos serviços será atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, pelo IGP-M.

4.4 – As despesas decorrentes do presente Contrato, onerarão a rubrica orçamentária nº 3.3.90.39.17.

## 5.0 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Na execução mensal do objeto, a **CONTRATADA** apresentará Fatura/Nota Fiscal, a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato.

5.2 – O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente rubricada pelo departamento solicitante, sendo que o faturamento ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços.

5.3 – Deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal, o número da agência e número da conta bancária a qual será efetivado o pagamento ou boleto bancário.

5.4 – A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS do mês antecedente.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

5.5 – À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

5.6 – Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação dos documentos constantes na Cláusulas 5.1, 5.3 e 5.4, deste instrumento.

## **6.0 – PENALIDADES:**

6.1 – A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATANTE** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro), meses contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor do Contrato.

6.1.1 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

6.2- Se a **CONTRATADA** inadimplir , no todo ou parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3- Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver o direito ou cobrados judicialmente.

## **7.0 - RESCISÃO:**

7.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2– A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

7.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daquelas que já executadas.

8.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, os quais serão repostos pela licitante, às suas expensas, sem nenhum ônus para a licitadora.

8.3 – Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

## **9.0 - TOLERÂNCIA:**

9.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **10.0 – VALOR DO CONTRATO:**

10.1 – Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$=4.680,00= (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), para todos os efeitos legais.

## **11.0– VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1- Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

## **12.0- FORO :**

12.1 - Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 11 de julho de 2016.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

|Adilson José Abruhez – Vereador/Presidente

**CONTRATADA: JSV BUGATTI LTDA**

Responsável: SIMONE BUGATTI DA SILVA

RG: 27.752.896-3

**TESTEMUNHAS:**

1- ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME  
RG: 18.672.041 – SSP/SP

2- SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI  
RG 20.466.594-2 SSP/SP

22 de Julho de 2016

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

06

**PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS**  
Poder Executivo, Prefeitura Municipal, Sala de Sessões da Câmara Municipal, nesta cidade.

Câmara Municipal de Jaguaruna, julho de 2016

**VEREADOR GERSON ANTONIO**  
Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente,  
Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2016 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2016.-

**ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) e na Lei nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 9º, § 4º), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 006/2016, a ocorrer no dia **04 de agosto de 2016** (quinta-feira), às **19h00**, na **Sala das Sessões** desta Câmara Municipal para:

os avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

**P/ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**

### EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

**CONTRATO Nº: 010/2016.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Jaguaruna

**Contratada:** JSV BUGATTI ELEVADORES LTDA

**Objeto:** Assistência técnica em elevador, marca alfa, com capacidade para 8 (oito) passageiros, compreendendo serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva.

**Vigência:** Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 11 de julho de 2016.

**Valor:** Valor global do contrato é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

**Licitação:** Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações..

**Autorização:** Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruna, Adilson José Abrucez.

Jaguaruna, 11 de julho de 2016.  
**ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**  
Vereador / Presidente